



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de empresa para ministrar palestras com a seguinte temática “Finanças Inteligentes: Como Transformar Estabilidade Profissional em Liberdade Financeira”, no formato presencial.

Empresa: Jaqueline Chagas Benevides;

Endereço: Rod. Mario Andreazza 1.900, condomínio Rubi, casa 236, bairro Petrópolis, Várzea Grande – MT;

CEP: 78.144-901;

CNPJ: 46.062.325/0001-08;

Local: Escola dos servidores;

Formato: Presencial;

Datas: a definir;

Valor total: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Celular para contato: (65) 98111-0771;

e-mail: jaque.liberdadenaotempreco@gmail.com;

Dados bancários: Banco Inter – 077;

Agência: 0001;

Conta: 20519945-3.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A palestra, demandada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, tem como finalidade promover a integração humanizada institucional e o engajamento dos servidores recém-ingressos no Poder Judiciário de Mato Grosso. Alinhada às diretrizes estratégicas da Administração, a iniciativa resultou na decisão do então Diretor-Geral, Ilmo. Sr. Flávio de Paiva Pinto, pela viabilização do processo.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

A entrada no serviço público representa um marco na vida dos servidores: junto da conquista da estabilidade, surgem novos desafios financeiros, como o aumento do padrão de consumo, ofertas de crédito consignado e a necessidade de equilibrar sonhos de curto prazo com planejamento de longo prazo.

A finalidade das palestras é orientar os novos servidores e servidoras para que possam transformar a estabilidade da carreira em um caminho seguro rumo à liberdade financeira, evitando armadilhas comuns e tomando decisões conscientes desde os primeiros salários. Com o formato dinâmico, acessível e interativo, utilizando exemplos práticos do cotidiano, recursos visuais e reflexões que incentivem a mudança de mentalidade, a intenção é que cada participante obtenha a percepção e a aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos na sua vida financeira.

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 192, de 08 de maio de 2014, recomenda a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, a saber:

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

[...]

Art. 5º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores terão caráter permanente, desde o ingresso no Poder Judiciário e ao longo da vida funcional.

Art. 6º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciários serão desenvolvidos nas seguintes modalidades.

I – Formação inicial;

II – Formação Continuada.

[...]

§ 2º A formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e compreende:

I – ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental;

[...]

A Lei Complementar n. 301, de 15 de janeiro de 2008, que criou a Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, estabelece a necessidade de promoção continuada de ações de capacitação, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os/as servidores/as, a seguir:

Art. 2º A Escola dos Servidores tem como objetivo o aprimoramento da atividade jurisdicional, mediante a promoção continuada de eventos, cursos

presenciais e a distância e conferências sobre temas relevantes para a gestão judiciária, **visando integrar**, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores do Poder Judiciário para o desempenho de suas funções.

[...]





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Art. 5º A Escola dos Servidores do Judiciário tem como finalidade: a) planejar, organizar, supervisionar, executar, orientar, articular e avaliar os programas de treinamento e capacitação que tragam benefícios aos servidores públicos e ao Poder Judiciário, integrando e adequando as ações de capacitação aos objetivos e metas institucionais.
[...]

O evento **tem previsão no plano de capacitação para o biênio 2025/2026** (CIA 0008155-38.2025), no eixo integração da Matriz de Capacitação (item 14 – integração e formação), razão pela qual este projeto não será submetido aos Membros do Conselho Consultivo da Escola dos Servidores.

3. OBJETIVO DA PALESTRA

Capacitar os novos servidores e servidoras do Tribunal de Justiça de Mato Grosso a desenvolver uma mentalidade financeira saudável desde o início da carreira, oferecendo ferramentas práticas para administrar o salário, evitar dívidas desnecessárias e construir um futuro de estabilidade e prosperidade.

4. CARACTERÍSTICAS DA INEXIGIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O projeto será viabilizado por meio da contratação direta, no caso, Inexigibilidade de Licitação, conforme artigos 72, 73 e 74, inciso III, alínea f, § 3º da Lei 14.133/2021, *in verbis*.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou **a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
(sem destaque no original)

A contratação envolve situações semelhantes ao citado artigo, uma vez que contém serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização. Trata-se de tema específico, que necessita de aptidão, conhecimento específico e vasta experiência, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Nesse sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello nos ensina a respeito de objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”

Por outro lado, um procedimento menos rigoroso traria um enorme risco de frustração, pois diferentemente de outros objetos, em que se pode devolver o bem ou não aceitar





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

os serviços, nesses casos a insatisfatória prestação é difícil de ser identificada e há todo um gasto adicional na participação dos servidores no curso, para só então verificar que ele não atende aos objetivos desejados. Isso poderia resultar em um enorme desperdício de tempo, dinheiro e da oportunidade de contratar.

No entanto, isso não significa que a escolha possa ser feita de forma arbitrária, sem critérios objetivos ou de maneira aleatória. Pelo contrário, ela deve seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, sempre buscando um preço justo e adequado.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA E INSTRUTORA

Conforme publicado no *site* [www.https://jaqueliberdadenaotempreco.com.br/](https://jaqueliberdadenaotempreco.com.br/), a instrutora, com sólida trajetória no mercado desde 2018, possui credibilidade, devido a prática e expertise em conduzir cursos de mentorias financeiras, como por exemplo: Mentoria Financeira Premium, Mentoria Financeira Individual, Domine o seu dinheiro e Invista o seu dinheiro. Os agradecimentos dos clientes, conforme publicidade no referido *site*, reforçam essa visão.

Outro ponto que merece destaque, é que a citada palestrante, possui Graduação, Pós-Graduação em Planejamento Financeiro e Finanças Comportamentais, além do notório conhecimento sobre o tema proposto para o evento. Formada em Filosofia/Ciências Religiosas pela Faculdade São Vicente Ferrer (Espanha) e em Direito pela Universidade de Cuiabá, atualmente atua como educadora financeira por meio das Redes Sociais. É a criadora do método de Organização Financeira “Liberdade não tem Preço”, onde seus alunos aprendem a dominar as finanças e a fazer o dinheiro trabalhar para eles, por meio da organização, do planejamento e dos investimentos. A palestrante alia conhecimento técnico e sensibilidade humana para orientar seus clientes rumo à liberdade financeira.

Além disso, as notas fiscais e a declaração, anexados a este expediente, comprovam que a empresa atua no mercado na oferta de palestras. Entre os clientes que contrataram seus serviços, estão: Azza Consultoria e Treinamento Ltda., CNPJ 31.976.172/0001-29,





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Thais Testa Lima Ltda. – CNPJ 21.220.535/0001- 48 e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

Ademais, a empresa demonstra confiabilidade, pois já foi contratada por este Poder Judiciário para ministrar cursos de educação financeira “Liberdade não Tem Preço”, conforme os processos de Inexigibilidade de Licitação n. 51/2022 – CIA 0048678-97.2022, Inexigibilidade de Licitação n. 59/2024 – CIA 0042373-29.2024, bem como Inexigibilidade de Licitação n. 89/2025 CIA 0062999-35.2025.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Orientação Normativa n. 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Com a finalidade de demonstrar os preços praticados em outras contratações, foram encaminhadas 02 (duas) notas fiscais, as quais **não** extrapolam o prazo previsto no artigo 23 § 4º da Lei n. 14.133/2021:

NOTA FISCAL e CONTRATANTE	VALOR DA PALESTRA
Nota Fiscal n. 25/2025 – Azza Consultoria e Treinamento Ltda. – CNPJ 31.976.172/0001-29 – Palestra “Os 4 pilares de uma Vida Financeira de Sucesso”.	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Nota Fiscal n. 26/2025 – Thais Testa Lima Ltda. – CNPJ 21.220.535/0001- 48 – Palestra: “Organização Financeira para Resultados”	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Conforme demonstrado no quadro acima, a Nota Fiscal n. 25/2025 evidencia que a empresa Azza Consultoria e Treinamento Ltda. contratou a prestação de serviços consistente na realização de uma palestra, pelo valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Do mesmo modo, a Nota Fiscal n. 26/2025 refere-se à contratação de serviço idêntico pela empresa Thais Testa Lima Ltda.,





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

igualmente no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Consta da proposta comercial apresentada que a pretensa contratada ofertou condição especial e excepcional para a execução das turmas 07 e 08, mediante a concessão de bônus institucional, consistente na isenção de cobrança relativa à turma 07, sendo devido pagamento apenas pela palestra ministrada na turma 08, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com aplicação de exercícios práticos. Tal condição decorreu do reconhecimento da parceria previamente estabelecida em contratações anteriores com esta instituição.

Registre-se que o valor pactuado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços da mesma natureza, conforme se depreende das Notas Fiscais ns. 25/2025 e 26/2025, o que evidencia a adequação econômica da contratação.

Quanto aos documentos, anexados a este expediente, habilitação fiscal, social, trabalhista, satisfazem as exigências dos artigos 68 e 74, inciso III, ambos da Lei n. 14.133/2021, todos em harmonia com a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a. Ministrar as palestras, formato presencial, de acordo com as especificações acima mencionadas, conforme a Proposta Comercial e exclusivamente com a palestrante indicada na proposta.
- b. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;
- c. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- d. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e honorários das instrutoras;
- e. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

- f. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;
- g. Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato;
- h. Ainda, deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada;
- i. No valor proposto deverá incluir, encargos sociais e tributários;
- j. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- k. Instrutor habilitado para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- l. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- m. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.

8. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- a. Organizar e controlar as inscrições dos participantes na palestra, conforme determina o artigo 4º, inciso II, do Provimento TJMT/CM n. 4/2014;
- b. Aferir as palestras por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores;
- c. Organizar as salas para realização das palestras no formato presencial;
- d. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

De acordo com o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública tem a possibilidade de tomar medidas preventivas, como reter pagamentos, mesmo sem a manifestação prévia do interessado, quando houver um risco iminente. Essas ações visam evitar danos que possam ser difíceis ou impossíveis de reparar.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III - dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;*
 - II - multa;*
 - III - impedimento de licitar e contratar;*
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:*
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*
 - II - as peculiaridades do caso concreto;*
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

*§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

*§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
[...]*

11. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

12. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13. MODO DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado após a realização das palestras ocasião em que será emitida nota fiscal com parcela única no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), correspondente ao item 14 deste Termo de Referência.
- b. A Contratada encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la; por sua vez o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.
- c. Junto com o documento fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

- d. Não apresentadas as certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.
- e. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.
- f. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do evento.

14. ESTIMATIVA DO INVESTIMENTO:

PALESTRA	TOTAL
“Finanças Inteligentes: Como Transformar Estabilidade Profissional em Liberdade Financeira”	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CÓDIGO APLIC	000901382
Fiscal do contrato	Luciana Castrillon da Fonseca Salema CPF 544.291.101-15
Fiscal substituta	Ana Carolina Ribeiro da Cunha Ferreira CPF 655.107.631-91

Cuiabá, 29 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Antônio Sérgio de Miranda
Gestor de Projetos de Capacitação

Visto:
(assinado digitalmente)
Ana Carolina Ribeiro da Cunha Ferreira
Diretora de Planejamento e Estudos da Escola dos Servidores





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:00A20000-0AA6-0A58-F01A-08DE6027F819>



Código verificador - AD:00A20000-0AA6-0A58-F01A-08DE6027F819



**ANTÔNIO SÉRGIO DE
MIRANDA**

Assinado em 30/01/2026 13:49:53



**ANA CAROLINA RIBEIRO DA
CUNHA FERREIRA**

Assinado em 30/01/2026 13:54:36